CAMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

F

N.º

L E I Nº 60

Súmula: Dispõe sobre a vigencia dos beneficios decorrentes da Lei nº 55

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

D E C R E T A

Artigo 1º - Todos os atuais funcionários municipais que forem beneficiados com os dispositivos da Lei nº 55, de 22 de Março do corrente ano, gosarão deste beneficio a contar de 1º de Janeiro de 1950.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas, em 26 de Maio de 1950.

Presidente da Câmara

Segundo Secretario.